

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 12 / 2023

Carla



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 510/11-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **SC Transportes Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 14º Andar, Sala 1.408 B – Ed. Atlantic, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.330.304/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.173.841-1

FONE: (92) 3303-8900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2805

PROCESSO Nº: 3718/T/11

ATIVIDADE: Balsa Alojamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário para **Balsa Alojamento SC-XIX**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 510/11-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3718/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar anualmente os comprovantes de manutenção/limpeza do sistema e destinação do lodo sanitário.
9. Apresentar anualmente os comprovantes de manutenção do sistema e a destinação do lodo sanitário.
10. É expressamente proibido, o descarte em corpos d'água, de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes hidrosanitarios, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, os registros analíticos deve conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, como citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. Os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DQOs, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº. 430/211 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos da **Balsa SC XIX**:
 - a) Cadastro da atividade, atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos.
 - c) Documento de destinação final do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Esgoto doméstico/sanitário.
 - d) Comprovante da manutenção preventiva da ETE.